

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC

PARECER – RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2015

1. Considerações Iniciais

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, instituída pela Portaria nº 429, de 2 de setembro de 2010, e alterada pela Portaria nº 307, de 8 de junho de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social – MPS (com o advento da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, houve a extinção do Ministério da Previdência Social, com as atribuições incorporadas pelo Ministério da Fazenda), com base nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho daquela autarquia, com base na legislação pertinente.

Em 20 de julho de 2016 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 564, de 19 de julho de 2016, nomeando os representantes do Ministério da Previdência Social, da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os quais irão compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas da Previc.

Pautado nas cláusulas quarta, quinta e sexta do mencionado Acordo de Metas, celebrado em 2 setembro de 2010, entre o MPS e a Previc, e no seu Termo Aditivo, assinado em 10 de outubro de 2012, o qual contempla a reavaliação das metas a serem atingidas e os compromissos assumidos pela Previc, o MPS recebeu Relatório com os resultados da atuação da autarquia do segundo semestre de 2015 e o encaminhou aos novos membros da Comissão, em 27 de julho de 2016, com convocatória para Reunião de Avaliação, realizada na data de 10 de agosto de 2016.

Diante dos questionamentos levantados no decorrer da reunião, a Comissão decidiu encaminhar à Previc o Ofício nº 48 GABIN/SPPC/MPS, de 19 de agosto de 2016 (anexo), solicitando esclarecimentos acerca do Parecer nº 002/2016/CGPE/DISUP/PREVIC, de 13 de junho de 2016 (relatório de atividades do 2º semestre de 2015).

A Previc encaminhou as informações e esclarecimentos por meio do Ofício nº 2644/DISUP/PREVIC, de 31 de agosto de 2016 (Parecer nº 03/2016/CGPE/DISUP/PREVIC), anexo.

2. Metodologia de Análise

O Relatório da Previc foi analisado pela Comissão, na seguinte ordem:

a) leitura individual por parte de cada membro;



- b) análise dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- d) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- e) apresentação de sugestões e recomendações;
- f) envio de ofício solicitando esclarecimento à Previc;
- g) análise dos esclarecimentos prestados; e
- h) elaboração do texto preliminar do presente Parecer, referente aos resultados alcançados.

3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando-se em conta as orientações constantes do subitem 5.5 do Acordo e dos termos constantes do anexo do seu Termo Aditivo, de 10 de outubro de 2012, o qual resultou na atualização e revisão dos indicadores e das metas acordadas anteriormente entre o MPS e a Previc.

Os esclarecimentos encaminhados por ofício pela autarquia para os indicadores que suscitaram dúvidas seguem registrados após cada indicador.

As metas negociadas e pactuadas são as apresentadas a seguir:

I) Fiscalização e Supervisão:

a) **Fiscalizações diretas:** Meta Anual = 100% Δ Resultado alcançado = 98,8%

$$\text{Índice de fiscalizações diretas} = \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}} = \frac{84}{85} = 98,8\%$$

O relatório da Previc relativo ao período em análise apresentava divergência quanto ao número de fiscalizações diretas programadas em relação ao 1º semestre de 2015 (50 fiscalizações diretas programadas).

A autarquia justificou por meio de ofício, que a divergência aconteceu pois o número de ações fiscais diretas pode ser diferente do número de entidades fiscalizadas. Segundo a Previc, no ano de 2015 as ações fiscais diretas passaram a ser divididas em ações amplas e específicas, sendo a ação ampla capaz de atingir mais planos de uma mesma entidade.

Diante da constatação de que as ações fiscais recaem sobre planos de benefícios geridos pelas entidades, o número de ações fiscais pode ser maior que o número de entidades fiscalizadas.

b) Produtividade de auditores fiscais: Meta Anual = 3,03% Δ Resultado alcançado = 2,91

$$\begin{array}{l} \text{Índice de} \\ \text{produtividade de} \\ \text{auditores fiscais} \end{array} = \frac{\text{Número de fiscalizações realizadas}}{\text{Número de auditores em fiscalização direta}} = \frac{84}{28,86} = 2,91$$

A Previc informa no seu Parecer que o não atingimento desta meta se deu em função da alocação de auditores fiscais para atividades que não estavam previstas no Programa Anual de Fiscalização – PAF, e ainda, a participação de equipes técnicas da Previc para esclarecimento aos pleitos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI dos fundos de pensão a partir de agosto de 2015.

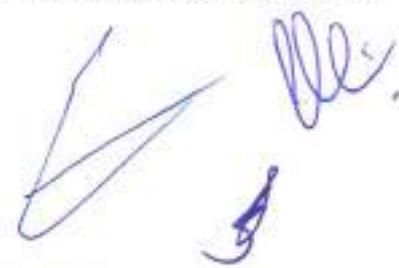
c) Monitoramento dos investimentos: Meta = 100% Δ Resultado alcançado = 100%

$$\begin{array}{l} \text{Índice de} \\ \text{monitoramento} \end{array} = \frac{\text{Número de limites de alocação analisados}}{\text{Número de limites de alocação da Resolução CMN nº 3.792, de 2009 (arts. 35 a 40)}} = \frac{22}{22} = 100\%$$

d) Análise das demonstrações contábeis anuais:

A Previc informou em seu relatório que a Coordenação-Geral de Monitoramento Contábil – CGMC iniciou as análises das demonstrações contábeis a partir de 15 de setembro de 2015, tendo em vista que as mesmas são recepcionadas até 31 de julho de cada ano, e que em função da flexibilização da data do envio a Previc realizou um esforço adicional analisando os demonstrativos no último trimestre, cumprindo assim, a meta estabelecida da análise de 70 (setenta) demonstrações contábeis.

e) Análise dos balancetes contábeis trimestrais: Meta = incrementar em 14% o resultado alcançado pela área técnica no ano anterior, que foi de 67 itens monitorados = 76,38 = Δ Resultado alcançado = 77.



$$\text{Índice de análise dos balancetes trimestrais} = \frac{\text{Número de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Número de itens monitorados no ano anterior}} = \frac{77}{67} = 1,15$$

f) Capacitação em SBR: Meta = 100% Δ Resultado alcançado = 80%

$$\text{Índice de capacitação em Supervisão Baseada em Risco (SBR)} = \frac{\text{Número de servidores da Diretoria de Fiscalização (Difis) e Diace capacitados em SBR}}{(*)\text{Número de servidores da Difis e Diace}} = \frac{24}{30} = 80\%$$

A Previc informou que o não atingimento da meta se deu em função do corte orçamentário que impossibilitou o cumprimento das ações de capacitação para os servidores.

Em análise de relatórios de atividades anteriores, a Comissão notou divergências no número de servidores informados e solicitou esclarecimentos à autarquia.

A Previc informou em ofício que, por meio da Portaria nº 1.913, de 4 de novembro de 2014, entraram em exercício na autarquia 28 auditores fiscais da Receita Federal do Brasil. Foi, então, formatado curso com módulo específico para capacitação em SBR para 30 auditores, sendo 28 dos mencionados acima e 2 do quadro já existente, com objetivo de reciclagem. Da turma de 30 auditores, 24 concluíram o curso.

No entanto, o relatório de atividades do 1º semestre de 2015 informou que a Previc recebeu 27 novos auditores fiscais que haviam sido devidamente capacitados, divergência essa não abordada no ofício encaminhado.

II) Autorização: Meta = 100% Δ Resultado alcançado = 100%

$$\text{Índice de produtividade} = \frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em Instrução Normativa}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{1521}{1521} = 100\%$$



III) Julgamento:

Quantidade: Meta Anual = **100%** Δ Resultado alcançado = **35,41%**

$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de autos de infração em estoque acrescidos aos entrados no exercício}} = \frac{17}{48} = \mathbf{35,41\%}$$

De acordo com a Previc, o ano de 2015 foi iniciado com estoque de 12 autos de infração sem julgamento, sendo então recebidos 36 novos autos de infração, 27 destes recebidos no 3º trimestre e 2 no 4º trimestre, dificultando, deste modo, a análise dentro do exercício de 2015.

A autarquia informou, também, que outro fator que interferiu no não atingimento da meta foi a mudança nos procedimentos de instrução dos processos, com a concessão de prazos para produção de provas (de pelo menos 30 dias), para minimizar as alegações de cerceamento de defesa, apontamento comum em todos os processos.

Diante da informação da mudança nos procedimentos de instrução informada pela Previc, a Comissão solicitou: (i) esclarecimentos acerca do período em que a mudança foi implantada, em quantos processos esses procedimentos foram adotados, e quantos processos deram entrada posteriormente à mudança mencionada, bem como (ii) registrar se a autarquia está adotando providências no sentido da análise do estoque de autos de infração remanescente.

A Previc informou em resposta que a mudança já está sendo adotada em todos os processos julgados em 2015, ou seja, aqueles levados a julgamento em 2016 e nos demais que se encontram em estoque aguardando julgamento por parte da Diretoria Colegiada – DICOL.

No que se refere as providências adotadas para análise do estoque remanescente, a autarquia informou, por meio de ofício, que houve aumento no corpo técnico e estabelecimento de metas na forma de prazos para análise final e elaboração dos pareceres.

Tempo Médio de Julgamento: Meta = **3 meses** Δ Resultado alcançado = **6,51 meses**

$$\text{Tempo médio de julgamento} = \frac{\text{Somatório do tempo decorrido durante a instrução, análise e julgamento dos autos de infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}} = \frac{110,60}{17} = \mathbf{6,51}$$

Conforme justificativa da Previc, além daquelas mencionadas no índice anterior, houve a alteração a partir do 2º semestre de 2014 dos critérios de análise, instrução processual e julgamento dos autos de infração, o que contribuiu para o não atingimento da meta.

IV) Apuração de denúncias e representações:

Quantidade: Meta Anual = 75% Δ Resultado alcançado no semestre = 79,5%

$$\text{Índice de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas + estoque}} = \frac{159}{200} = 79,5\%$$

Tempo Médio: Meta = 180 dias Δ Resultado alcançado = 123,31 dias

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}} = \frac{19.607}{159} = 123,31 \text{ dias}$$

V) Educação Previdenciária - EP: Meta Anual = 30%

A Previc informou que no 2º semestre de 2014 reformulou suas ações relativas à Educação Financeira e Previdenciária, com a edição das Instruções Previc nº 11, de 10 de setembro de 2014 e nº 13, de 12 de novembro de 2014, as quais descontinuam as ações de aprovação prévia dos projetos e envio dos relatórios de execução, em favor da realização de ações diretas de fiscalização. Diante disso o indicador perdeu o objeto, por não mais subsistir a ação de aprovação prévia.

VI) Acompanhamento Judicial: Meta Anual = Manter 70% dos atos da Previc contestados judicialmente Δ Resultado alcançado = 157%

$$\text{Índice de contestação} = \frac{\text{Atos mantidos}}{\text{Atos contestados judicialmente}} = \frac{11}{7} = 157\%$$

Tendo em vista que o indicador acima mistura número de estoque, no numerador, e número de fluxo, no denominador, a Comissão entende que tal metodologia impede a aferição de resultado de desempenho monitorado no exercício.



VII) Competências alinhadas à missão da Previc

- a) **Nível de mapeamento de processos de trabalho:** Meta Anual = 100% Δ Resultado alcançado = 85%

$$\text{Índice de processos mapeados} = \frac{\text{Número de processos mapeados}}{\text{Número de processos prioritários}} = \frac{12}{14} = 85,7\%$$

Consta do Parecer enviado pela Previc que os dois processos que foram considerados prioritários e que não foram concluídos tratam de aquisição e gestão de contratos, que se encontram em andamento.

- b) **Nível de desenvolvimento de sistemas:** Meta Anual = 100% Δ Resultado alcançado = 0%

$$\text{Índice de desenvolvimento de sistemas} = \frac{\text{Nº de sistemas desenvolvidos ou com iniciação de desenvolvimento}}{\text{Nº de sistemas previstos em cronograma no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI}} = \frac{0}{9} = 0\%$$

A Previc informou no seu Parecer que o “Índice de desenvolvimento de sistemas” não é um bom parâmetro de aferição de desempenho institucional, já que não determina o percentual de conclusão de cada sistema previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Previc (PDTI). Acrescenta que é um equívoco atrelar um indicador de metas e desempenho a uma previsão do PDTI, já que a implementação desse Plano depende de fatores alheios ao desempenho da autarquia, entre os quais ressaltam-se a disponibilidade de recursos financeiros, o cumprimento dos prazos pelos fornecedores de serviços, sistemas e soluções na área de TI, a disponibilidade de todos os ativos de infraestrutura de TI necessários à governança de TI da Previc e a disponibilidade de recursos humanos de TI para execução/acompanhamento do plano de ações do PDTI.

Apesar das justificativas apresentadas no relatório, a Comissão solicitou esclarecimentos acerca do motivo pelo qual não foram realizados replanejamentos com priorização de desenvolvimento de algum(ns) dos sistemas, de modo que fosse(m) concluído(s) nos respectivos prazos.

Como complemento da justificativa apresentada, a Previc ressaltou, por meio de ofício, que o PDTI condicionou o alcance dos resultados à disponibilidade orçamentária e de recursos humanos de TI. Nova diretriz estratégica de 2015 também dispôs que seria realizado no exercício apenas o

levantamento de requisitos dos sistemas integrados e dos planos de licenciamento e supervisão, razão pela qual duas ações restaram suspensas.

Além disso, foi registrado pela autarquia que houve problemas de ausência de equipe de desenvolvimento de sistemas na coordenação responsável, além de ausência de contratação de fábrica de software.

A Previc não apresentou justificativa acerca do replanejamento das atividades.

4. Avaliação do Cumprimento dos Compromissos

Conforme pactuado no item VIII do Anexo do Termo Aditivo ao Acordo de Metas, de 10 de outubro de 2013, a Previc deverá cumprir compromissos relacionados aos seguintes indicadores:

- a) fiscalizações diretas;
- b) revisão do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- c) demonstrações contábeis;
- d) julgamento;
- e) solvência;
- f) licenciamento;
- g) atendimento a consultas da Diace e Ditec;
- h) monitoramento atuarial; e
- i) comparação com períodos anteriores.

De acordo com o pactuado no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, celebrado em 10 de outubro de 2012, os compromissos estão sendo cumpridos a contento pela autarquia, com ressalva para o compromisso relativo às fiscalizações diretas.

O compromisso de incremento nas fiscalizações diretas não foi atingido, com a justificativa de que a autarquia alocou auditores fiscais para atividades não previstas no PAF, como por exemplo, participação na CPI dos fundos de pensão.



5. Recomendações e Sugestões

No que se refere aos indicadores de fiscalizações diretas, capacitação em SBR, julgamento, nível de desenvolvimento de sistemas, a autarquia apresentou informações adicionais por meio de ofício, conforme descrito ao final de cada indicador mencionado no item 3 (avaliação do grau de alcance das metas de desempenho) deste parecer.

Além do apresentado em ofício, com relação ao quesito fiscalizações diretas (item I, subitem a), a Comissão solicita a informação de quais são os critérios utilizados na elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF.

Foi recomendado pela Comissão que sejam apresentados gráficos após cada indicador, com a respectiva evolução anual, nos próximos relatório de atividades, afim de facilitar o entendimento do desempenho da autarquia ao longo dos anos.

Recomenda-se também a utilização de um fator de desempenho global da entidade, que represente o desempenho consolidado, podendo-se utilizar ponderação por pesos, conforme a especificidade e relevância de cada meta para o atingimento da missão da Previc. Outras experiências de contratualização de resultados no âmbito do governo federal demonstram que a utilização deste valor consolidado, ou global, facilita a visualização do desempenho sistêmico da entidade, permitindo a visualização da performance ao longo do tempo, ao mesmo tempo que fortalece a transparência para o público não especialista.

6. Conclusões e Manifestações

Com base na análise do Relatório de Atividades da Previc relativo ao 2º semestre de 2015, cabe o entendimento de que os resultados apresentados mostram que as obrigações pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, de 10 de outubro de 2012, estão sendo cumpridas satisfatoriamente, com ressalva para os indicadores de julgamento (item III) e nível de desenvolvimento de sistemas (item VII, subitem b), os quais foram justificados no Ofício nº 2644/DISUP/PREVIC, de 31 de agosto de 2016, anexo a este Parecer.

Com a finalidade de aperfeiçoar o processo de avaliação da Autarquia, os membros da Comissão ressaltam a importância de a Previc observar as sugestões contidas neste Parecer e, em caso de eventual discordância, apresentar sua fundamentada manifestação.

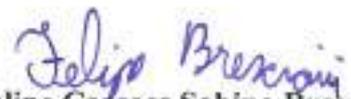
Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no subitem 5.4 da cláusula quarta do referido Acordo, **manifesta-se pela conformidade** da atuação administrativa e do desempenho da Previc, em relação às metas negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2015, atendidas as considerações, recomendações e sugestões referidas neste Parecer.



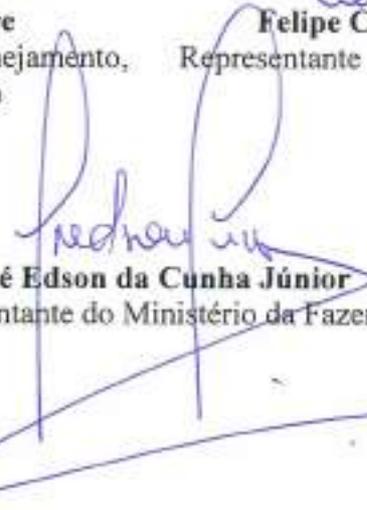
Brasília, 4 de novembro de 2016.



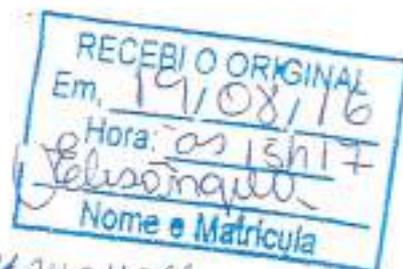
Eduardo Monteiro Pastore
Representante do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão.



Felipe Cascaes Sabino Bresciani
Representante da Casa Civil da Presidência da
República



José Edson da Cunha Júnior
Representante do Ministério da Fazenda



Ofício nº 48 GABIN/SPPC/MPS

Brasília, 19 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Setor Bancário Norte, Lote 2, Bloco N
70.040-020 - Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos acerca do Parecer nº 002/2016/CGPE/DISUP/PREVIC, de 13 de junho de 2016.**

Senhor Diretor-Superintendente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos que objetivam subsidiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da PREVIC, relativos aos seguintes indicadores:

a) **Fiscalizações Diretas:** O relatório dessa autarquia, relativo ao 2º semestre de 2015, registra que foram programadas 85 fiscalizações diretas para o ano, enquanto que o Parecer nº 007/2015/CGPE/DISUP/PREVIC de 30 de setembro de 2015, referente às atividades do 1º semestre de 2015, registra que foram programadas 50 fiscalizações diretas para o mesmo período. Esclarecer a divergência de informações.

b) **Capacitação em Supervisão Baseada em Riscos - SBR:** Tendo em vista que o Parecer nº 007/2015/CGPE/DISUP/PREVIC de 30 de setembro de 2015, referente às atividades do 1º semestre de 2015, informou que a meta do indicador encontrava-se com efetividade exaurida, ou seja, com o quadro funcional da Diace e Difis plenamente capacitado, esclarecer o quantitativo de 30 servidores classificados como necessitantes de capacitação no tema em questão.

c) **Julgamento:** O resultado do indicador "índice de julgamento" ficou aquém do estabelecido no Termo Aditivo de 10 de outubro de 2012. Entre as justificativas apresentadas pela Previc está a mudança nos procedimentos de instrução dos processos, com a concessão de prazos de, pelo menos, 30 dias para a produção de provas. A Comissão solicita (i) esclarecimentos acerca do período em que a mudança foi implantada, em quantos processos esses procedimentos foram adotados, e quantos processos deram entrada posteriormente à mudança mencionada, bem como (ii) registrar a esta Comissão se a autarquia está adotando providências no sentido da análise do estoque remanescente.

d) **Nível de Desenvolvimento de Sistemas:** O indicador "Nível de Desenvolvimento de Sistemas" não atingiu a meta estabelecida no citado Termo Aditivo. Apesar

das justificativas apresentadas por esta autarquia no Parecer, a Comissão solicita esclarecimentos concernentes ao(s) o motivo(s) pelo(s) qual(is) não foram realizados replanejamentos com priorização de desenvolvimento de algum(ns) dos sistemas de modo que fossem concluídos nos prazos estabelecidos.

2. A Comissão verificou, ainda, os seguintes possíveis erros materiais no Parecer:

a) Em sua página 6, o Parecer registra que a meta para o índice de produtividade de auditores fiscais em 2015 apresentou o resultado de 3,48, sendo que o cálculo, conforme a regra estabelecida, atinge 3,03 (*incremento de 5% ao ano a partir da meta inicial de 2,62 em 2012*). Outro ponto verificado neste tópico refere-se ao resultado do indicador de $84/28,86 = 2,97$. O valor correto parece ser 2,91;

b) Na mesma página 6, no item 5, considerando a divergência apontada na alínea "a" acima, o número de ações fiscais realizadas por cada dupla de auditores assume outro valor de ações fiscais no semestre;

c) Em sua página 9 o Parecer apresenta o mesmo índice de capacitação em SBR apresentado no Parecer nº 002/2015/CGPE/DISUP/PREVIC, de 30 de março de 2015 relativo ao 2º semestre de 2014;

d) Na página 10, o período apresentado na fonte do indicador de Autorização (índice de produtividade da DITEC) faz referência ao ano de 2014, sendo a análise relativa ao ano de 2015;

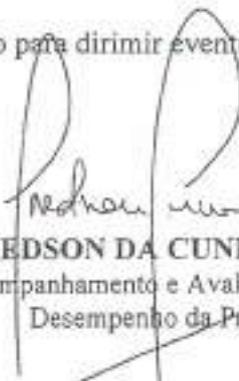
e) Na página 31 do Parecer, o cálculo do resultado do compromisso "Licenciamento" é de 76,02% e não 70,92% como apresentado.

3. Diante do exposto, solicitamos que a remessa dos esclarecimentos e eventuais ajustes sejam encaminhados para esta Comissão até o dia 31 de agosto próximo.

4. Os esclarecimentos e eventuais ajustes relativos ao Parecer em questão serão objeto de reunião presencial da Comissão com representantes dessa Autarquia em data a ser posteriormente agendada.

5. Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc



Ofício nº 2644/DISUP/PREVIC

Brasília-DF, 31 de agosto de 2016.

Ao Senhor

José Edson da Cunha Júnior

Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo
de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc

Secretaria de Políticas de Previdência Complementar

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios Bloco F 6º andar

CEP 70.059-900 - Brasília - DF

Assunto: Esclarecimentos a respeito do Parecer nº 002/2016/CGPE/DISUP/PREVIC, de 13 de junho de 2016.

Senhor Coordenador,

Com nossos cumprimentos, fazemos referência ao Ofício nº 48 GABIN/SPPC/MPS, de 19 de agosto de 2016, que solicita esclarecimentos acerca do Parecer nº 002/2016/CGPE/DISUP/PREVIC, de 13 de junho de 2016.

2. Encaminhamos em anexo as informações e esclarecimentos constantes no Parecer nº 03/CGPE/DISUP/PREVIC, de 31 de agosto de 2016.
3. Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



José Roberto Ferreira
Diretor Superintendente

PARECER Nº 03/2016/CGPE/DISUP/PREVIC

Comando:

Interessado: Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc

Assunto: Esclarecimentos ao Ofício 48/GABIN/SPPC/MPS, de 19 de agosto de 2016.

EMENTA: ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DESEMPENHO; RELATÓRIO DE 2015 - ESCLARECIMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de documento elaborado pela Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE, que visa prestar esclarecimentos acerca do Ofício 48/GABIN/SPPC/MPS, de 19 de agosto de 2016 que solicita informações sobre Parecer nº 002/2016/CGPE/DISUP/PREVIC, de 13 de junho de 2016.

2. A respeito às alíneas descritas no item 1, seguem as informações solicitadas:

a) Fiscalizações Diretas:

A divergência é justificada pois o número de ações fiscais diretas pode ser diferente do número de entidades fiscalizadas.

Para o ano de 2015, as ações fiscais diretas passaram a ser divididas em ações amplas e específicas, sendo que as ações diretas amplas têm como escopo principal a análise da governança da entidade e podem atingir um ou mais planos de uma entidade. Dessa forma, em uma ação fiscal ampla podem ser fiscalizados mais de um plano de benefícios.

Considerando que o indicador em questão mede a execução de ações fiscais diretas e que essas ações recaem sobre planos de benefícios geridos pelas entidades, é plenamente possível o número de ações fiscais ser maior que o número de entidades fiscalizadas.

Essa é a justificativa da divergência entre o parecer n.º 007/2015/CGPE/DISUP/PREVIC, de 30/09/2015, no qual é informado que para 2015 foram previstas ações fiscais diretas em 50 EFPC e o relatório referente ao 2º semestre, no qual é informado que foram realizadas 84 ações fiscais diretas do total de 85 estabelecidas no Programa Anual de Fiscalização - PAF 2015.

Por fim, informamos que em que pese seja justificável essa divergência, nos comprometemos a informar nos próximos relatórios tanto o número de entidades fiscalizadas quanto o número de ações fiscais programadas.

b) Capacitação em Supervisão Baseada em Riscos:

Em 2014 todos os servidores da DIACE e DIFIS foram treinados em SBR. Porém, diante da necessidade de repor/reforçar o quadro de auditores, por meio da Portaria nº 1.913, de 04 de novembro de 2014, houve a fixação de exercício na PREVIC de mais 28 auditores fiscais da Receita Federal do Brasil. Para o início das atividades na Previc, formatou-se curso de formação que fora concluído em fevereiro de 2015. Da programação do curso constou módulo específico para capacitação em Supervisão Baseada em Risco – SBR para 30 auditores, sendo os 28 que constam da portaria referenciada e dois auditores do quadro existente na condição de reciclagem em SBR. Da turma de 30 auditores, 24 concluíram o curso, representando, portanto, 80% do total.

c) Julgamento:

Primeiramente, em relação ao período em que a mudança foi implantada, registramos que essa se deu a partir de 2015. Desta forma, o novo procedimento foi adotado, até o presente momento, em todos os 14 processos levados a julgamento no ano de 2015 e nos 22 processos levados a julgamento no ano de 2016. Além disso, tal mudança já está sendo empregada em todos os processos que atualmente aguardam julgamento por parte da Diretoria Colegiada - DICOL, ou seja, nos 45 processos que se encontram em estoque.

Em relação as providências adotadas pela autarquia no que diz respeito às análises do estoque remanescente, registramos que houve recentemente um aumento no corpo técnico da CGDC, o que proporciona uma maior agilidade no processo de análise técnica e elaboração de pareceres que irão subsidiar os julgamentos por parte da DICOL, além de estabelecimento de metas na forma de prazos para análise final e elaboração dos pareceres por parte dos responsáveis.

d) Nível de desenvolvimento de sistemas:

O item solicita esclarecimentos concernentes ao(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não foram realizados replanejamentos com priorização de desenvolvimento de algum(ns) dos sistemas de modo que fossem concluídos nos prazos estabelecidos.

Nesse sentido, ressaltamos que o próprio PDTI (item 19, Fatores Críticos para a Implementação do PDTI) condicionou o alcance dos resultados do Plano, entre os quais o desenvolvimento dos sistemas, à disponibilidade de recursos financeiros e à disponibilidade de recursos humanos de TI para execução/acompanhamento do plano de ações do PDTI.

Considerando-se a contingência do limite financeiro para 2015, foram excluídos gastos de investimentos, e até mesmo gastos de custeio, que incidiram principalmente no contrato celebrado entre esta autarquia e a Dataprev. Assim, os sistemas EPB (Estatísticas de População e Benefícios) e Custodiantes, até então sustentados pela Dataprev, deixaram de estar na grade de sustentação por questões orçamentárias, e, portanto, foram descontinuadas as

ações "implementar novas funcionalidades no sistema SICAD1 para o tratamento de informações de população e benefícios" via contrato Previc-Dataprev. A própria equipe da CGTI ficou responsável por realizar essas funcionalidades, conforme informado na página 20 do parecer CGPE 02/2016.

Adicionalmente, o novo Planejamento Estratégico da Previc, aprovado em 29/5/2015, dispôs expressamente que no exercício de 2015 seria realizado apenas o levantamento de requisitos dos sistemas integrados e dos planos de licenciamento e supervisão, razão pela qual as ações do PDTI (que se submete ao Planejamento Estratégico da Previc) "desenvolver novo sistema corporativo com recebimento de documentos com certificação digital, integrado com o sistema GED" e "Implementar novos módulos do sistema de arrecadação da Previc" restaram suspensas em virtude da nova diretriz estratégica. Ademais, a PREVIC apresentou problemas de ausência de equipe de desenvolvimento de sistemas na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e ausência de contratação de fábrica de software, razão pela qual essas ações não puderam ser realizadas.

Por fim, em relação à ação "prover sistemas informatizados de gestão e controle de documentos e processos – com uso de certificação digital", a Previc esperou ao longo de 2015 a definição, por parte do Ministério da Previdência Social, sobre a implementação do SEI (Projeto do Ministério do Planejamento) ou do E-Doc (Projeto do Ministério da Previdência Social e da Dataprev) no âmbito das 4 casas da Previdência. Além disso, as Casas esperaram a solução de problemas, por parte da Dataprev, no sistema E-Doc para que ele fosse implantado.

3. Com relação aos questionamentos do item 2 do referido ofício nº48/2016, informamos que:

a) Com relação ao indicador de produtividade dos auditores fiscais, ficou constatado que a meta do referido índice, considerando o aumento de 5% ao ano é, de fato, 3,03 e não 3,38 como havia sido informado. Segue o indicador com a respectiva correção.

Índice de produtividade de auditores fiscais = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de fiscalizações realizadas}}{\text{N}^\circ \text{ de auditores alocados em fiscalização direta}}$
Meta: A meta será definida de acordo com o número de fiscalizações diretas previstas no PAF, não sendo menor que 2,62 fiscalizações em 2012 e com um incremento de 5% ao ano. (Meta em 2015 = 3,03)

b) Verificou-se o erro de arredondamento no cálculo do referido índice para o 2º semestre de 2015. O resultado é 2,91 em vez de 2,97 como havia sido reportado:

$$\begin{array}{l} \text{Índice de produtividade} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de fiscalizações realizadas}}{\text{N}^\circ \text{ de auditores em fiscalização direta}} = \frac{84}{28,86} = 2,91 \\ \text{de auditores fiscais} \end{array}$$

No ano de 2015 a produtividade alcançada nas ações fiscais chegou a 2,91 ações fiscais por Auditor-Fiscal alocado diretamente nessa atividade. Considerando que cada ação fiscal é usualmente desenvolvida por uma dupla de servidores, pode-se concluir que cada dupla de Auditores-Fiscais foi responsável pela realização de 5,82 ações fiscais no ano.

c) No que diz respeito à capacitação de SBR, informamos que foram capacitadas 24 novos servidores, de um planejamento de 30 capacitações, ou seja, o indicador, no ano de 2015 foi o abaixo descrito:

$$\text{Índice de capacitação em SBR} = \frac{\text{Nº de servidores da Difis e Diace capacitados}}{\text{Nº de servidores da Difis e Diace}} = \frac{24}{30} = 80\%$$

Fonte: Dirad/Previc

d) Realmente o período de apuração do indicador da Autorização (índice de Produtividade da Ditec) é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, sendo que os dados informados são os corretamente apurados neste período.

e) Informamos o referido indicador já com a correção de sua apuração, que havia sido considerada em parágrafo posterior constante da página 32 do referido parecer.

$$\begin{array}{l} \text{Soma dos tempos (em dias) de análise} \\ \text{das demandas no ano em exercício} \end{array} = \frac{28.769}{37.843} = 76,02\%$$

Somatório dos prazos disponibilizados para análise das demandas no ano em exercício

Fonte: Previc/Ditec - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

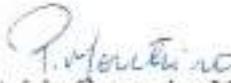
“Ao longo de 2015, as 1521 demandas de autorização recebidas pela Previc tiveram o prazo médio de 25 dias úteis para análise. Desse prazo, foi efetivamente utilizado pela Autarquia o prazo médio de 19 dias úteis, o equivalente a 76,02% do prazo disponibilizado”.

CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, a CGPE, tendo esclarecido as dúvidas constantes do ofício 48/GABIN/SPPC/MPS, de 19 de agosto de 2016, sugere encaminhamento do presente Parecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Previc.

5. Encaminhe-se o presente parecer ao Gabinete para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2016


Patrícia Cerqueira Monteiro
Coordenador-Geral de Projetos Especiais